MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS:

modelos e informações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS:

modelos e informações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS:

modelos e informações

SÃO LUÍS
2024

Mesa Diretora da ALEMA

Presidente: Deputada Iracema Vale
1º Vice-Presidente: Deputada Andreia M. Rezende
2º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo
3º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar
4º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás
1º Secretário: Deputado Antonio Pereira
2º Secretário: Deputado Roberto Costa
3º Secretário: Deputado Osmar Filho
4º Secretário: Deputado Guilherme Paz

Diretor-Geral da Mesa
Braúlio Nunes de Souza Martins

Consultora-Geral Legislativa
Luzenice Macedo Martins

Manual para elaboração de proposições legislativas: modelos e informações

Elaboração e Revisão
Alessandra Silva Pinheiro Frasão
José Anderson Abreu Rocha
Luzenice Macedo Martins

Normalização
Alessandra Silva Pinheiro Frasão

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Presidente
Deputado Neto Evangelista

Vice-Presidente
Deputado Davi Brandão

Titulares
Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Leandro Bello
Deputado Neto Evangelista

Suplentes
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

Consultoria Legislativa
Endereço para correspondência
e-mail: consultoria.legislativa@al.ma.leg.br
Tel.: (98) 3269.3765

Maranhão. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Consultoria Legislativa.

Manual para elaboração de proposições legislativas: modelos e informações. — São Luís: ALEMA; Consultoria Legislativa, 2024.

45 p.

ISBN: 978-65-986183-6-0

e-ISBN: 978-65-986183-5-3

1. Redação Técnica. 2. Redação Oficial. 3. Redação Legislativa 4. Atos Normativos 5. Proposições I. Título.

CDU 342.731.28

Ficha catalográfica elaborada por Alessandra Silva Pinheiro Frasão

Deputados da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

Deputada Abigail Cunha
Deputado Aluízio Santos
Deputada Ana do Gás
Deputada Andreia Martins Rezende
Deputado Antônio Pereira
Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Carlos Lula
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Daniella
Deputado Davi Brandão
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Edna Silva
Deputado Eric Costa
Deputada Fabiana Vilar
Deputado Fernando Braide
Deputado Florêncio Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Guilherme Paz
Deputado Hemetério Weba
Deputada Iracema Vale
Deputada Janaína
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Leandro Bello
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Osmar Filho
Deputado Othelino Neto
Deputado Rafael
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ricardo Rios
Deputado Rildo Amaral
Deputado Roberto Costa
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida
Deputado Wellington do Curso

SUPLENTES

Deputado Adelmo Soares
Deputado Alan da Marissol
Deputado Filipe Arnon
Deputado Fred Maia
Deputado Jota Pinto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Miltinho Aragão
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Rosângela Vidal
Deputado Soldado Leite
Deputado Vinícius Louro
Deputado Zé Inácio

APRESENTAÇÃO

Este Manual descreve conceitos e apresenta exemplos para a elaboração de proposições legislativas (como projeto de lei, projeto de lei complementar, proposta de emenda à Constituição) emanadas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Por sua amplitude, destina-se a todos os envolvidos e interessados na produção de textos normativos.

A elaboração deste Manual pela Consultoria Legislativa busca orientar e aperfeiçoar as atividades de assessoramento técnico-legislativo aos Deputados e seus assessores, às Comissões, à Mesa Diretora e ao Plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão.

O presente trabalho será um instrumento útil a todos os que prezam e cultivam a linguagem como instrumento de democratização e de acesso à atividade legislativa e parlamentar em nosso Estado.

Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9

1 INTRODUÇÃO 13
2 ESTRUTURA DOS ATOS NORMATIVOS 15
2.1 Das partes do ato normativo 16
2.1.1 Parte preliminar 16
2.1.1.1 Epígrafe 16
2.1.1.2 Ementa 17
2.1.1.3 Preâmbulo 17
2.1.2 Parte normativa 18
2.1.3 Parte final 18
2.2 Justificativa 19

3 FORMATAÇÃO DO ATO NORMATIVO 20

4 TIPOS DE PROPOSIÇÕES 27
4.1 Proposta de Emenda à Constituição Estadual 27
4.2 Projeto de Lei Complementar 27
4.3 Projeto de Lei 27
4.4 Projeto de Decreto Legislativo 27
4.5 Projeto de Resolução Legislativa 27
4.6 Moção 28
4.7 Emenda 28
4.8 Requerimento 29
4.9 Indicação 29

5 MODELOS DE PROPOSIÇÕES 30
5.1 Proposta de Emenda à Constituição Estadual 30
5.2 Projeto de Lei Complementar 31
5.3 Projeto de Lei 32
5.4 Projeto de Decreto Legislativo 33
5.5 Projeto de Resolução Legislativa 34
5.6 Moção 35

5.7 Emenda 36
5.8 Requerimento 37
5.9 Indicação 38

6 PARECER E OUTROS INSTRUMENTOS 39
6.1 Parecer 39
6.2 Nota Técnica 40
6.3 Discurso 40
6.4 Relatório 40
6.5 Ata 41
6.6 Estudo ou pesquisa 41

7 CONCLUSÃO 43

REFERÊNCIAS 45

1 INTRODUÇÃO

A atividade legislativa, em sua essência, representa um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, materializando-se através da elaboração de normas que regulam a vida em sociedade e estabelecem os parâmetros para o funcionamento das instituições públicas. Neste contexto, a técnica legislativa assume papel crucial no processo de construção normativa, exigindo conhecimento especializado e observância rigorosa dos preceitos que regem a produção de textos legais.

Este Manual de Elaboração de Proposições Legislativas constitui um instrumento essencial para o aprimoramento da atividade parlamentar, consolidando diretrizes, normas e procedimentos fundamentais para a adequada estruturação dos atos normativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão. Sua concepção parte do reconhecimento da complexidade inerente ao processo legislativo e da necessidade de padronização das práticas de elaboração normativa. Visa garantir, portanto, a qualidade, a efetividade e a aplicabilidade das leis e demais atos emanados do Poder Legislativo.

A sistematização, aqui, apresenta fundamentos nos princípios básicos da técnica legislativa, contemplando desde aspectos formais de estruturação e formatação dos textos, até orientações específicas sobre as diferentes espécies normativas. O documento aborda, de maneira abrangente e didática, os elementos essenciais para a produção de textos legislativos, incluindo regras de redação, estruturação de artigos, parágrafos e incisos, bem como modelos das diversas proposições legislativas, como projetos de lei e propostas de emenda à Constituição.

Destinado a parlamentares, assessores, consultores legislativos e demais servidores envolvidos no processo de elaboração normativa, este Manual busca não apenas estabelecer padrões técnicos, mas também contribuir para o aperfeiçoamento da produção legislativa como um todo. Sua utilização sistemática permitirá maior uniformidade na elaboração dos atos normativos, facilitando sua compreensão pelos destinatários das normas e garantindo maior segurança jurídica na sua aplicação.

A iniciativa de elaboração deste Manual pela Consultoria Legislativa reflete o compromisso institucional com a qualidade da produção normativa e com o aprimoramento contínuo das atividades parlamentares. Ao disponibilizar um conjunto organizado de orientações técnicas e modelos práticos, busca-se fortalecer o trabalho legislativo e, consequentemente, a própria democracia, uma vez que a clareza e a precisão das normas são elementos fundamentais para sua efetividade e para o pleno exercício da cidadania.

Assim, este Manual se apresenta não apenas como um conjunto de regras e modelos, mas como um verdadeiro instrumento de aperfeiçoamento institucional, contribuindo para as contribuições de uma cultura de excelência na produção legislativa e para o fortalecimento do papel do Poder Legislativo como casa do povo e guardião dos interesses da sociedade.

Diretoria-Geral da Mesa
Braúlio Nunes de Souza Martins

2 ESTRUTURA DOS ATOS NORMATIVOS

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

> Art. 10. [...]
> I - para a obtenção de clareza:
> a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
> b) usar frases curtas e concisas;
> c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
> d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
> e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;
> II - para a obtenção de precisão:
> a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
> b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
> c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
> d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
> e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
> f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes;
III - para a obtenção de ordem lógica:
a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens (Maranhão, Lei Complementar nº 115/2008).

2.1 Das partes do ato normativo

Os atos normativos referidos no art. 40 da Constituição Estadual do Estado do Maranhão devem apresentar a mesma estrutura das leis, que do ponto de vista formal se divide em três partes básicas: parte preliminar, parte normativa e parte final.

2.1.1 Parte preliminar

A parte preliminar de uma lei compreende a epígrafe, a ementa e o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

2.1.1.1 Epígrafe

A epígrafe propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação, devendo ser grafadas em caracteres maiúsculos de forma centralizada, sem negrito e sem ponto final.

- Exemplo de epígrafe:
  LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 1° DE ABRIL DE 2008

2.1.1.2 Ementa

A ementa é a parte que resume o conteúdo do ato normativo para permitir de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada. Tem alinhamento justificado, contendo nove centímetros de largura junto à margem direita, grafada com espaçamento simples por meio de caracteres que a realcem.

• Exemplo de ementa: (LEI COMPLEMENTAR n° 115, DE 1° DE ABRIL DE 2008)

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão.

2.1.1.3 Preâmbulo

O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, traduzida pelas formas verbais: “DECRETA”, “RESOLVE” e, no caso de leis, “PROMULGA”, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. A designação da autoridade e o mandado de cumprimento do ato deverão ser grafadas em letras maiúsculas observados nos modelos abaixo:

• Exemplo de preâmbulo de lei:

O GOVERNADOR DO ESTADO faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

• Exemplo de preâmbulo de decreto legislativo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão aprovou e, eu, Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos da alínea i, do inciso VI, do art. 14, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo

2.1.2 Parte normativa

A parte normativa compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

2.1.3 Parte final

A parte final da lei compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas e conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

• Disposições Transitórias

São transitórias as disposições que possuem um caráter de pouca duração e tendem a desaparecer pelo próprio decurso do tempo ou pela consumação do fato (Carvalho, 2014).

> [...] As Disposições Transitórias se acham contempladas na Constituição de 1988 em ato autônomo referentemente ao texto permanente. Apresentam ainda numeração própria, e não seguem a técnica redacional do texto permanente, já que não vem divididas em Títulos, capítulos ou Seções. Os temas são regulados de maneira desordenada e assistemática (Carvalho, 2014, p.168).

• Cláusula de Vigência

"A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação' para as leis de pequena repercussão" (Art. 7º da Lei

Complementar Estadual n° 115, de 1° de abril de 2008).

A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

• Cláusula de Revogação

A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

• Fecho

Após a cláusula de revogação, segue-se o fecho, o qual indica o local, a data, o nome e a assinatura do autor ou dos autores do ato normativo.

2.2 Justificativa

É um apêndice à proposição, e poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente, apresentando os argumentos que demonstram a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Deve ser apresentada em folha separada do texto da proposição, contendo o local e a assinatura do autor.

Em caso de apresentar a justificativa de forma oral, “seu autor poderá requerer a sua juntada ao respectivo processo, devendo a mesma ser extraída do Diário da Assembleia” (Art. 130 § 4° do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão).

3 FORMATAÇÃO DO ATO NORMATIVO

O sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresenta modelos de proposições como forma de orientar o operador do processo legislativo.

A Lei Complementar n° 115, de 1° de abril de 2008, é o principal norte para a confecção das proposições legislativas, sendo que, para a formatação do texto dos atos normativos, apresentam-se as recomendações a seguir, retiradas do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024:

a. papel timbrado de tamanho A4;
b. fonte Calibri, corpo do texto 12 (doze) pontos;
c. margem lateral esquerda de 2,5 cm e margem superior de 2,5 cm;
d. margem lateral direita de 2 cm e margem inferior de 2 cm;
e. espaçamento simples entre linhas; espaçamento zero após cada parágrafo com uma linha em branco acrescida antes e após a denominação de cada Parte, Livro, Título, Capítulo, Seção ou Subseção;
f. recuo à esquerda de 2,5 cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos;
g. acréscimo de uma linha em branco após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução;
h. a epígrafe é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada;
i. os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens devem iniciar na margem esquerda;
j. a ementa tem alinhamento justificado, grafada com espaçamento simples e recuo de 9 cm à esquerda;
k. o primeiro artigo do texto indicará o objeto do ato normativo e o respectivo âmbito de aplicação;
l. o artigo será indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono, e cardinal, a partir de décimo, seguido de ponto e espaço em branco antecedendo o texto;
m. na formatação do texto do ato normativo não se utili-

za texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

n. as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em itálico;

o. os Capítulos, os Títulos, os Livros e as Partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, centralizados, em negrito;

• Exemplo:

TÍTULO I
NOME DO TÍTULO
CAPÍTULO I
NOME DO CAPÍTULO

p. as Seções e as Subseções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas, exceto a letra inicial, centralizados e em negrito;

• Exemplo:

Seção I
Título da Seção
Subseção I
Título da Subseção

q. o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único” seguido de ponto e, se houver mais de um, será utilizado o símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono (§ 9°) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (§ 10.);

• Exemplo:

Art. 16. Os projetos de lei de iniciativa reservada dos demais Poderes e do Ministério Público podem ser objeto de emenda parlamentar, desde que não provoque aumento de despesa e mantenha pertinência temática em relação ao projeto original.
Parágrafo único. Entende-se por pertinência temática a correlação que deve haver entre a inovação e o objeto do projeto original.

r. a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

• Exemplo:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.
§ 1º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos atos normativos referidos no art. 40 da Constituição Estadual, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos pelo Poder Público.

s. o texto dos artigos, dos parágrafos e do parágrafo único se iniciam por letra maiúscula e se encerram por ponto final ou dois-pontos, caso se desdobrem em incisos, alíneas ou itens;

• Exemplo:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos atos normativos referidos no art. 40 da Constituição Estadual, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos pelo Poder Público.

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Estadual terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade à numeração adotada até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

t. os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, que deverá ser separado do algarismo e do texto por um espaço em branco. Além disso, iniciam com letra minúscula e terminam com ponto-e-vírgula (se houver mais de um), dois-pontos (se se desdobrarem em alíneas) ou ponto final (se for o último);

• Exemplo:

Art. 7º O ato normativo terá apenas um objeto e não conterá matéria:
I - estranha ao objeto que visa disciplinar; e
II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

u. o inciso desdobra-se em alíneas e essas são indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco. Seu texto termina com ponto-e-vírgula (se houver mais de uma), dois-pontos (se se desdobrar em itens) ou ponto final (se for a última);

• Exemplo:

Art. 12. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:
I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração:
a) ordinal até o nono artigo; e
b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo artigo;

v. os itens são indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco. O texto se inicia por letra minúscula e termina com ponto-e-vírgula (se houver mais de um) ou ponto final (se for o último);

- Exemplo:

  Art. 11. [...]
  [...]
  II - para obtenção da precisão:
  [...]
  d) não usar palavra ou expressão:
  1. que possa conferir ambiguidade ao texto;
  2. em língua estrangeira quando houver termo equivalente em língua portuguesa, ressalvadas as expressões jurídicas habituais do latim; ou
  3. não reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa ou pelos principais dicionários de língua portuguesa quando houver termo reconhecido que possa substituí-la.

w. poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

• Exemplo:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece:

I - as normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos; e

II - o fluxo de encaminhamento e análise de atos normativos de competência do Presidente da República.

4 TIPOS DE PROPOSIÇÕES

De acordo com o art. 128 §§ 1° e 2° do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (RI-ALEMA), proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia. Esta deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias. As proposições poderão consistir em:

4.1 Proposta de Emenda à Constituição Estadual

De acordo com o art. 138, inciso I, do RI-ALEMA, os projetos de emenda à Constituição Estadual são destinados a alterar o texto da Constituição Estadual.

4.2 Projeto de Lei Complementar

O Projeto de Lei Complementar (PLC) regulamenta assuntos específicos previstos na Constituição do Estado. São exemplos de leis complementares: o Código de Finanças, o Código Tributário (Art. 138, inciso II, do RI-ALEMA).

4.3 Projeto de Lei

Os Projetos de Leis (PLs) segundo o art. 138, inciso III, do RI-ALEMA "são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado."

4.4 Projeto de Decreto Legislativo

Espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do governador do Estado (Art. 138, inciso IV, do RI-ALEMA).

4.5 Projeto de Resolução Legislativa

De acordo com o art. 138, inciso V, do RI-ALEMA "os projetos de resolução são destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia

Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo".

4.6 Moção

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando (Art. 148 do RI-ALEMA).

4.7 Emenda

De acordo com o art. 164 do RI-ALEMA, "emenda é a proposição apresentada como acessória de outra."

> Art. 164 [...]
> § 1º As Emendas são: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
> § 2º Emenda supressiva: é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
> § 3º Emenda aglutinativa: é a que resulta de fusão de outras emendas, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos.
> § 4º Emenda substitutiva: é apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de 'substitutivo', quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que visa exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.
> § 5º Emenda modificativa: é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
> § 6º Emenda aditiva: é a que se acrescenta a outra proposição.
> § 7º Denomina-se subemenda a Emenda apresentada em Comissão a outra Emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre Emenda com a mesma finalidade.
> § 8º Denomina-se Emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, de técnica legislativa ou lapso manifesto (Regimento Interno da ALEMA Art. 164. §§ 1º ao 8º)

4.8 Requerimento

Instrumentos de ação legislativa muito empregados; os requerimentos são pedidos referentes a matéria de expediente ou de ordem, feitos por um Deputado ou número mínimo de Deputados, Líder ou Líderes, autor ou relator, conforme o caso, ou comissão ao Presidente da Casa ou de Comissão.

4.9 Indicação

Indicações são proposições por meio das quais o Deputado ou Comissão Parlamentar de Inquérito pode sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

5 MODELOS DE PROPOSIÇÕES

De acordo com normas descritas anteriormente, como sugestão, seguem abaixo modelos de proposições com as recomendações propostas no capítulo 2 deste manual, com relação à formatação dos atos normativos.

5.1 Proposta de Emenda à Constituição Estadual

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº /2024

Altera o Art. xx da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 1º O Art. xx da Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.2 Projeto de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Altera o § 1º do Art. 2° da Lei Complementar nº xx, de xx de março de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º O § 1º do Art. 2 º da Lei Complementar nº xx, de xx de março de 2011, que dispõe sobre o Código Florestal do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.3 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de identificação de servidor público no âmbito do Órgão.

Art. 1º O servidor público, quando em serviço no seu local de trabalho, deverá portar, obrigatoriamente, crachá com seu nome, local de lotação e número da matrícula funcional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.4 Projeto de Decreto Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

Aprova o pedido de licença do Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º Fica concedida a licença ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Doutor XXXXXXXX, nos termos do parágrafo único, do art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, no período XXXXX.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.5 Projeto de Resolução Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2024

Concede o título de maranhense ao Senhor xxxxxxxxxx.

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão maranhense ao Senhor xxxxxxxxxxxx, natural da cidade de Campinas, Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.6 Moção

MOÇÃO Nº /2024

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção ao Presidente Luís Inácio Lula da Silva, nos seguintes termos: **"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão congratula-se com os demais brasileiros, parabenizando o Senhor Luís Inácio Lula da Silva pela posse no cargo de Presidente da República do Brasil".**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.7 Emenda

EMENDA Nº ____/2024

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº _____/2024.

Art. 1º O art. 5 do Projeto de Lei nº ____/2024, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados a obras de infraestrutura, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Palácio Manuel Beckman, em 5 de dezembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.8 Requerimento

REQUERIMENTO Nº /2024

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada Mensagem de Congratulação ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, acorrido no dia x de janeiro de 2017.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

5.9 Indicação

INDICAÇÃO Nº /2024

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Prefeito Municipal de xxxxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxx, solicitando a recuperação e pavimentação da Av. xxxxxxx, localizada no Bairro xxxxxxxx, importante via por onde circulam diariamente centenas de veículos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 5 de setembro de 2024.

(Nome do Deputado)
Deputado Estadual

6 PARECER E OUTROS INSTRUMENTOS

6.1 Parecer

É a proposição em que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

De acordo com o Art. 57 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o parecer escrito é composto de relatório, fundamentação e conclusão. O relatório, em que se fazem exposições circunstanciadas da matéria em exame; a fundamentação do relator em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da proposição, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou apresentar-lhe emenda. Uma terceira parte, contendo as conclusões do órgão técnico e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos, será acrescentada após a apreciação da proposição na comissão.

Segundo Rocha (2021, p.123) "parecer técnico é o trabalho que o Consultor elabora quando solicitado para analisar a constitucionalidade ou mérito da matéria em tramitação. Neste trabalho, o Consultor deverá fazer um breve relatório, fundamentar e concluir tecnicamente."

De acordo com a art. 61 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, "caberá à Consultoria Legislativa prestar assessoramento técnico-legislativo aos trabalhos das Comissões, dos Deputados, da Mesa Diretora, bem como, elaborar, dentre outros, Notas Técnicas ou pareceres sobre proposição, estudos ou pesquisas de interesse do Poder Legislativo."

"Caberá, ainda, à Consultoria Legislativa elaboração de minutas de proposições legislativas e minutas de pareceres sobre proposições, pareceres avulsos e relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito." (Parágrafo único do art. 61 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, p.123).

"Destaca-se que tanto o Parecer quanto a Nota Técnica possuem caráter opinativo, posto que não vinculam os postulantes dos trabalhos. Logo, o parecer dado em proposição por um

Consultor não vincula a decisão da Comissão quando da análise da proposição." (Rocha, 2021, p.123).

6.2 Nota Técnica

"Nota técnica é um trabalho feito pelo Consultor Legislativo, manifestando seu entendimento sobre uma questão específica ou sobre um assunto em geral, podendo levantar dúvidas, sugestões ou pontos de vista de natureza técnica." (Rocha, 2021, p.123).

A Nota Técnica é, por excelência, instrumento de manifestação do Consultor Legislativo, do seu entendimento sobre questão específica ou assunto de caráter geral. Serve, fundamentalmente, para registrar, perante o solicitante do trabalho, dúvidas, sugestões e pontos de vista de natureza técnica. Destina-se, também, a ressalvar a responsabilidade da Consultora ou do Consultor sobre o trabalho elaborado, quando houver divergência entre a sua posição e a do demandante do trabalho.

Em decorrência, uma Nota Técnica deve ser informativa, esclarecedora, objetiva e sintética. Contudo, nas circunstâncias em que a Nota Técnica precisar ser mais analítica, deverá desenvolver argumentação convincente e circunscrever-se a argumentos pertinentes ao contexto.

6.3 Discurso

Pronunciamento público de parlamentar na tribuna da Casa Legislativa sobre assunto determinado.

6.4 Relatório

Os tipos de relatórios de que tratam este Manual são os de indicação de autoridade, o documento final de Comissão Temporária e o de Comissão Parlamentar de Inquérito. Uma visão geral sobre esses documentos nos leva a considerar que um relatório tem dois objetivos simultâneos: informar e servir de base a uma tomada de decisão ou deliberação.

Os relatórios de indicação de autoridade apresentam

resumidamente os perfis dos indicados, destacando os itens mais importantes de seus currículos relativamente ao cargo, sem avaliações positivas ou negativas. Verificam, também, se existe algum impedimento formal. Deve-se atentar para a extensão do texto, pois esse tipo de relatório se destina à leitura, em ambiente de Comissão ou de Plenário.

O documento final de Comissão Temporária e o documento de Comissão Parlamentar de Inquérito são tipos de relatórios peculiares cuja configuração reproduz a dinâmica, a divisão dos trabalhos, os passos metodológicos, os fatos apurados e as conclusões.

6.5 Ata

As atas ou resumos de acompanhamento de reuniões, audiências, seminários, depoimentos, conferências, etc têm a finalidade de informar, em linhas gerais, o ocorrido em eventos realizados, em geral, pelas Comissões da Assembleia Legislativa. Trata-se, portanto, de texto em linguagem simples e objetiva, não necessariamente técnica, com relato direto dos principais fatos do evento, tais como: nome do evento, data e hora de realização, quem falou, em nome de qual instituição; se foi reportada alguma constatação ou denúncia, se houve sugestões, se foram apresentados documentos. O texto deve ter apenas o tamanho necessário para isso, sem prolixidades ou excesso de detalhes.

6.6 Estudo ou pesquisa

O Estudo é um trabalho de pesquisa e análise, com características semelhantes aos de uma monografia, feito por demanda de parlamentar, da Direção da Consultoria Legislativa ou por iniciativa de Consultora ou Consultor Legislativo. Sua função é esclarecer determinado tema de maneira aprofundada, fornecendo, de forma organizada e analítica, as informações necessárias à compreensão do assunto.

Tendo em vista as atribuições institucionais da Assembleia Legislativa, as demandas por estudos costumam estar vinculadas a mudanças legais e normativas, bem como a avaliações de políticas públicas.

Como todo trabalho de caráter técnico, o Estudo necessita atender a preceitos metodológicos mínimos, como, por exemplo, realização de uma pesquisa prévia, buscando o amparo na literatura atualizada; inclusão da citação dos autores e das obras utilizadas na construção dos argumentos; exposição das ideias de forma clara, concisa e objetiva, com uso de linguagem direta, condizente com a redação científica. O texto do Estudo deve ser pensado como fonte de informação para o leitor, fornecendo desde os conceitos fundamentais relativos ao assunto até uma visão mais aprofundada dos respectivos conteúdos. Nesse sentido, também é relevante que o autor faça uso dos diversos recursos que facilitem a compreensão, especialmente os visuais, tais como gráficos, tabelas ou mesmo figuras. Nesse caso, é importante citar as fontes utilizadas, bem como respeitar as normas de padronização desses recursos.

7 CONCLUSÃO

A elaboração de atos normativos constitui uma das atividades mais relevantes do processo legislativo, exigindo conhecimento técnico específico e observância rigorosa das normas que regem a produção legislativa. Este Manual, ao sistematizar as regras, procedimentos e modelos essenciais para a elaboração das diferentes espécies de proposições legislativas, representa uma importante ferramenta para o aperfeiçoamento da atividade parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado.

As orientações e diretrizes aqui apresentadas visam não apenas padronizar a forma e estrutura dos atos normativos, mas principalmente garantir a clareza, precisão e qualidade técnica das proposições legislativas. A adoção sistemática destas orientações contribuirá, significativamente, para a eficiência do processo legislativo e para a efetividade das normas produzidas.

É fundamental ressaltar que a qualidade da produção legislativa tem impacto direto na segurança jurídica e na própria efetividade do Estado Democrático de Direito. Textos normativos bem elaborados, que seguem uma técnica legislativa adequada, são mais facilmente compreendidos e aplicados, contribuindo para a realização dos objetivos visados pelo legislador e para o atendimento das demandas da sociedade.

A Consultoria Legislativa, ao disponibilizar este Manual, reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento contínuo das atividades parlamentares e com a qualidade da produção normativa. Esperamos que esta publicação seja efetivamente utilizada por todos os envolvidos no processo legislativo - parlamentares, assessores, consultores e demais servidores - como instrumento de consulta e orientação na elaboração das proposições legislativas.

Por fim, ressalta-se que este Manual não pretende esgotar todos os aspectos relacionados à técnica legislativa, mas estabelecer parâmetros básicos e essenciais para a estruturação adequada dos atos normativos. Seu conteúdo poderá ser periodicamente atualizado e aperfeiçoado, incorporando novas

orientações e adaptando-se às eventuais mudanças na legislação e nas práticas parlamentares.

Luzenice Macedo Martins
Consultora-Geral Legislativa

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República**. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica legislativa:** legística formal. 6.ed. rev. atual. ampli. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. 363p.

MARANHÃO. **Lei Complementar n° 115, de 1° de abril de 2008**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LC_115. Acesso em: 21 de jun. 2023.

MARANHÃO. **Regimento Interno Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa.** Disponível em: https://legislacao.al.ma.leg.br/ged/regimento-interno/detalhe.html;jsessionid=3m9tcT6WG5NqXBX3oxYA5NT73MZHqHVq9ZYqX2fF.intranet?dswid=-767. Acesso em: 24/06/2024.

ROCHA, José Anderson. **Esquematização e comentários (artigo por artigo) ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**: atualizado até Resolução Legislativa n° 1.043/2021. São Luís: Lex Concursos, 2021. 435p.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO